



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

LEI Nº 1183 - 05 de março de 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Ribeirão Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Lei, o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, elaborado conforme artigos 14, inciso V, 18, *caput* e 19, incisos I a XIX, da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos basilares previstos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº. 12.305/10.

Art. 2º. A periodicidade de revisão do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS do Município de Ribeirão Grande observará, prioritariamente, o período de vigência do Plano Plurianual – PPA municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal